



**DECRETO 081/2023**



**DECRETO N° 081/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2023 para Órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam definidas as datas-limite constantes do Anexo Único deste Decreto para o encerramento do Exercício Financeiro de 2023 em todos os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, excetuando a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos neste decreto implicará na responsabilidade do ordenador de despesa de cada unidade/órgão, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até o encerramento do exercício, são consideradas prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à controladoria, e à apuração orçamentária em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, excetuando a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco-AEVSF.

Art. 3º. As despesas orçamentárias empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2023 serão inscritas em Restos a Pagar, em observância ao Art 42 da LRF.

§ 1º. Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder a certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo a solicitação da permanência, mediante justificativa, ou cancelamento até 07 de Dezembro de 2023 dos saldos dos empenhos não executados, ressalvadas as despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, LEILANE FERREIRA MORAES, SIMAO AMORIM DURANDO FILHO e LUCIVANE LIMA FREITAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/8A7E-2F46-1233-2BBC>





Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e saldos de recursos oriundos de convênios, financiamentos e emendas parlamentares. A não manifestação das Unidades Gestoras Responsáveis no prazo estabelecido implicará no cancelamento dos referidos saldos.

§ 2º Os saldos de Restos a Pagar “Não Processados” inscritos, não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, deverão ser cancelados até 08 de dezembro de 2023, pela Unidade Gestora responsável, exceto os relativos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Secretaria Municipal de Saúde. A não manifestação no prazo estabelecido implicará no cancelamento dos referidos saldos.

§ 3º As despesas relativas às diárias e suprimentos de fundos não deverão ser inscritas em “Restos a Pagar”.

§ 4º Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2023, conforme as datas-limite definidas no Anexo Único.

§5º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotarem as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

Art. 4º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio de Relatório de Conformidade Contábil - RCC, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

Parágrafo Único: A não manifestação no prazo estabelecido no caput deste artigo implicará a validação dos resultados processados.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, LEILANE FERREIRA MORAES, SIMAO AMORIM DURANDO FILHO e LUCIVANE LIMA FREITAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/8ATE-2F46-1233-29BC>





Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e às Entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos, até o dia 10 de março de 2024.

Art. 6º. Compete à Controladoria-Geral do Município, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**

Prefeito do Município

**FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS**

Procurador-Geral do Município

**LUCIVANE LIMA DE FREITAS**

Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

**LEILANE FERREIRA MORAES**

Controladora-Geral do Município

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, LEILANE FERREIRA MORAES, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e LUCIVANE LIMA FREITAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/8ATE-2F46-1233-29BC>

